

LEI Nº 4.783
DE 28 DE AGOSTO DE 2026

(Projeto de Lei nº 298/2023 – Autor: Vereador Fabrício Cardoso de Oliveira)

***DISPÕE SOBRE A PRÁTICA DE
CINOTERAPIA, MODALIDADE
DE TERAPIA ASSISTIDA POR
CÃES, NO MUNICÍPIO DE
SANTOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 04 de agosto de 2026 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 4.783

Art. 1º Fica instituída a prática de Cinoterapia, modalidade de terapia assistida por cães, no Município de Santos.

Art. 2º Os cães utilizados na atividade de Cinoterapia devem:

I - possuir aptidão para o trabalho de facilitação terapêutica;

II - apresentar características adequadas, tais como:

- a) serem domesticados;
- b) terem índole pacífica;
- c) atenderem a comandos básicos de treinamento;
- d) estarem em perfeito estado de saúde;
- e) portarem chip eletrônico subcutâneo de identificação.

§ 1º Os cães de que trata o caput deste artigo:

I - devem receber tratamento adequado de forma a não sofrerem maus tratos;

II - não podem ser submetidos a condições de trabalho ou moradia prejudiciais ou inadequadas à sua saúde;

III - devem ter tempo livre entre as atividades de Cinoterapia, para descanso e lazer, não podendo ser mantidos presos em canis;

IV - devem ser examinados periodicamente por médico veterinário devidamente registrado no respectivo conselho de classe.

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º O médico veterinário que detectar sinais sugestivos de maus-tratos ou de condições que inviabilizem a participação do animal em sessões de Cinoterapia deverá denunciar o fato aos órgãos públicos competentes.

§ 3º Em hipótese de enfermidade, a ser avaliada por médico veterinário, o cão não poderá participar da atividade de Cinoterapia até que esteja completamente recuperado.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º Fica assegurado ao cão utilizado no serviço de Cinoterapia, qualquer que seja seu porte, desde que devidamente identificado por lenço ou colete onde conste o seu status de cão facilitador terapêutico, o livre acesso e trânsito em estabelecimentos públicos e privados de todo gênero.

Art. 5º Caberá ao órgão competente de proteção animal no Município manter o registro dos cães habilitados para a prática de Cinoterapia.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 28 de agosto de 2026.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de agosto de 2026.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS

Diretora do Departamento